



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 091/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: ALANDIR LANGNER**, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 9055478491/SJS - RS, CPF n.º 787.050.880-20, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1034859, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
01	Alface, variedade americana, pé inteiro sem as folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	500
03	Alface, variedade lisa, pé inteiro, sem folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	150
04	Alface, variedade roxa, pé inteiro sem as folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	200
20	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa qualidade.	Kg	450
25	Espinafre com coloração verde escuro, maço de no mínimo 200g	Maço	100
42	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	Maço	150

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Mantener, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Retor parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

*Alandir Langner*  
*[Handwritten signatures]*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

**5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fnde.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

5.2. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

5.2.1. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**7. DO VALOR:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, itens **01, 03, 04, 20, 25** e **42**, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 3.652,50 (três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos):

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
01	Alface, variedade americana, pé inteiro sem as folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	500	1,75	875,00
03	Alface, variedade lisa, pé inteiro, sem folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	150	1,70	255,00
04	Alface, variedade roxa, pé inteiro sem as folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	200	1,75	350,00
20	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa	Kg	450	3,80	1.710,00

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

	qualidade.				
25	Espinafre com coloração verde escuro, maço de no mínimo 200g	Maço	100	2,00	200,00
42	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	Maço	150	1,75	262,50
				<b>Total</b>	<b>3.652,50</b>

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.  
**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

#### 8. PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;  
b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e  
c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

#### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**13. LIMITE DE VENDA:**

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**18. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
Marcelo Both  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

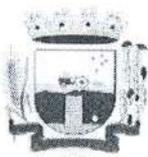
Santo Augusto, RS, 05 de junho de 2019.  
  
Alandir Langner  
Produtor Rural  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF 000 928 840 67

  
CPF: 03243128064

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 092/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 898.216.290-91, Carteira de Identidade nº 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, nº 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: ALECRIDES EIKHOFF**, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade nº 3036451081/SJS - RS, CPF nº 544.492.510-91, Inscrição Estadual Produtor Rural nº 115/1032708, residente e domiciliado na Localidade de Pedro Paiva, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
37	Pêssego, inteiro, maduro, pode ser das variedades branco, amarelo e nectarina.	KG	350

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, nº do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

**4.1.3.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.3.** A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**4.6.** O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

## 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

**5.1.** A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

**a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sitio <https://www.fnde.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.**

**b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.**

**c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;**

**d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;**

**5.2.** A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

**5.2.1.** Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

## 7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, item **37**, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais):

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
37	Pêssego, inteiro, maduro, pode ser das variedades branco, amarelo e nectarina.	KG	350	4,50	1.575,00
<b>Total</b>					<b>1.575,00</b>

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

## 8. PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

### 9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**13. LIMITE DE VENDA:**

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

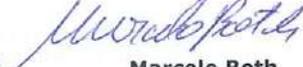
**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

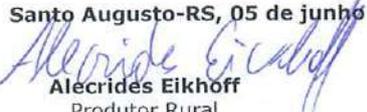
Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**18. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
Marcelo Both  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.  
  
Alecrides Eikhöff  
Produtor Rural  
CONTRATADA

Testemunhas:   
CPF 000 928 840 67

  
CPF: 03243128062



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 093/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: ANGELA ALINE ILGENFRITZ DA ROSA**, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade n.º 1079186613, CPF n.º 990.637.350-49, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1048779, residente e domiciliada na Localidade de Mamoneiro, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
08	Biscoito de erva doce (biscoito preparado com massa de pão, adocicado, com erva doce, (formato V)	KG	37,5
11	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	Kg	50
12	Bolacha, tipo rosca de milho, em embalagem de 01Kg.	KG	50

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

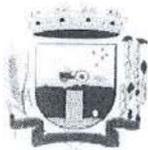
**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Angela.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

#### 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fnnde.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

5.2. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

5.2.1. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### 7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, itens 08, 11 e 12, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 2.837,50 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos):

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
08	Biscoito de erva doce (biscoito preparado com massa de pão, adocicado, com erva doce, formato V)	KG	37,5	21,00	787,50
11	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	Kg	50	21,00	1.050,00
12	Bolacha, tipo rosca de milho, em embalagem de 01Kg.	KG	50	20,00	1.000,00
				<b>Total</b>	<b>2.837,50</b>

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

#### 8. PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

#### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Angela.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**13. LIMITE DE VENDA:**

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**18. FORO:**

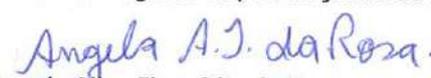
As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

  
Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Marcelo Both  
Vice-Prefeito  
Matrícula: 2682

  
Angela Aline Ilgenfritz da Rosa  
Produtora Rural  
CONTRATADA

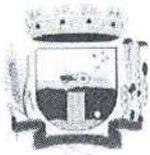
Testemunhas:

CPF

  
000 928 840 62

CPF

  
03243195064



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 094/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADAS: CÍCERO AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 7025103784, CPF n.º 375.137.370-53, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1022397, residente e domiciliado na Localidade de Rincão dos Moreira, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
27	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	300

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Mantener, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

*Licença da Silva*  
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

**4.1.3.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.3.** A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**4.6.** O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

**5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**5.1.** A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

**a)** A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fnde.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

**b)** Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

**c)** Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

**d)** A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

**5.2.** A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

**5.2.1.** Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**7. DO VALOR:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, item 27, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais):

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
27	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	300	2,00	600,00
				<b>Total</b>	<b>600,00</b>

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

*Cícero Augusto dos Reis*  
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

#### 8. PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

#### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*Luciano da Silva*  
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**12. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**13. LIMITE DE VENDA:**

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

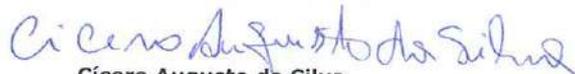
**18. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**Marcelo Both**  
Vice Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**Cícero Augusto da Silva**  
Produtora Rural  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF

  
000 938 840 67

CPF

  
03243198064



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 095/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: CLEUZA BETATRIZ POMMER DORNELLES**, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade n.º 1058676436, CPF n.º 598.997.600-30, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1041219, residente e domiciliada na Localidade de São Pedro, interior da cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
27	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	800

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

**4.1.3.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.3.** A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**4.6.** O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

**5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**5.1.** A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

**a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fnde.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.**

**b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.**

**c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;**

**d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;**

**5.2.** A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

**5.2.1.** Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpeleções, quer judicial ou extrajudicialmente.

**7. DO VALOR:**

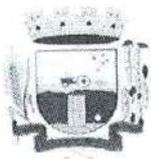
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, item 27, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais):

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
27	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	800	2,00	1.600,00
<b>Total</b>				<b>2,00</b>	<b>1.600,00</b>

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

#### 8. PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

**b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

**c)** da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

#### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**12. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**13. LIMITE DE VENDA:**

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**18. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

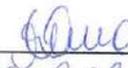
  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**Marcelo Both**  
Vice Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**Cleuza Beatriz Pommer Dornelles**  
Produtora Rural  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF

  
000 928840 67

CPF

  
03243128064



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 096/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto–RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto–RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: CONSTANTINO ANTONOW**, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 2044401327, CPF n.º 699.156.600-49, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1039311, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
02	Alface, variedade crespa, pé inteiro, sem folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	462
03	Alface, variedade lisa, pé inteiro, sem folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	150
23	Couve manteiga, coloração verde escuro, de 1º qualidade, maço com no mínimo 200g	Maço	78
39	Repolho, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho médio de aproximadamente 1,5Kg a unidade.	Kg	428
40	Repolho roxo, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho médio de aproximadamente 1kg a unidade	UN	30
41	Rúcula, folhas sem sinais de deterioração, boa qualidade, folhas embaladas em pacotes de no mínimo 200g.	Pc	653

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;  
f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;  
g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;  
h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;  
i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e  
j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e  
k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

**4.1.3.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.3.** A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**4.6.** O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

#### 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

**5.1.** A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

**a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fnede.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.**

**b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.**

**c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;**

**d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;**

**5.2.** A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

**5.2.1.** Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**7. DO VALOR:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, itens 02, 03, 23, 39, 40 e 41, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 4.181,65 (quatro mil cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos):

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
02	Alface, variedade crespa, pé inteiro, sem folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	462	1,70	785,40
03	Alface, variedade lisa, pé inteiro, sem folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	150	1,70	255,00
23	Couve manteiga, coloração verde escuro, de 1º qualidade, maço com no mínimo 200g	Maço	78	1,75	136,50
39	Repolho, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho médio de aproximadamente 1,5Kg a unidade.	Kg	428	4,00	1.712,00
40	Repolho roxo, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho médio de aproximadamente 1kg a unidade	UN	30	5,00	150,00
41	Rúcula, folhas sem sinais de deterioração, boa qualidade, folhas embaladas em pacotes de no mínimo 200g.	Pc	653	1,75	1.142,75
				<b>Total</b>	<b>4.181,65</b>

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

**8. PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

#### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### 13. LIMITE DE VENDA:

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

#### 14. FISCALIZAÇÃO:

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**18. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

Marcelo Both  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

Constantino Antonow  
Produtor Rural  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

000 928840 67

CPF:

03243128064





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 097/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 898.216.290-91, Carteira de Identidade nº 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, nº 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.774.160/0001-00, estabelecida na Rua Três de Outubro, nº 120, Bairro Assis Brasil, na cidade de Teutônia - RS, CEP 95890-000, neste ato representado por sua representante legal, Srª. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade nº 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Westfália - RS.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
15	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de aproximadamente 2kg.	Kg	1.376
16	Carne de frango (sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas.	KG	640
17	Carne de frango, peito de frango, sem osso, sem pele, embalagem de 01Kg.	KG	928
18	Carne moída de aves, congelada, pacote de 01kg	KG	64
19	Carne suína sobre paleta sem osso ou copa lombo ou lombo, congelada	KG	560
24	Doce de leite, embalagem de 400g.	EMB	100
26	Iogurte com polpa de morango, embalagem de 01 litro (não bebida láctea).	Lt	2.112
30	Linguiça de carne suína congelada	KG	150
34	Mortadela, sem toucinho, fatiada, embalagem de 1kg	KG	324

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, nº do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

#### 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fn-de.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

5.2. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

5.2.1. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**7. DO VALOR:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, itens 15, 16, 17, 18, 19, 24, 26, 30 e 34, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 42.694,94 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos):

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
15	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de aproximadamente 2kg.	Kg	1.376	6,28	8.641,28
16	Carne de frango (sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas.	KG	640	7,45	4.768,00
17	Carne de frango, peito de frango, sem osso, sem pele, embalagem de 01Kg.	KG	928	11,28	10.467,84
18	Carne moída de aves, congelada, pacote de 01kg	KG	64	12,40	793,60
19	Carne suína sobre paleta sem osso ou copa lombo ou lombo, congelada	KG	560	11,30	6.328,00
24	Doce de leite, embalagem de 400g.	EMB	100	4,35	435,00
26	Iogurte com polpa de morango, embalagem de 01 litro (não bebida láctea).	Lt	2.112	3,40	7.180,00
30	Linguiça de carne suína congelada	KG	150	9,75	1.462,50
34	Mortadela, sem toucinho, fatiada, embalagem de 1kg	KG	324	8,08	2.617,92
				<b>Total</b>	<b>42.694,94</b>

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

**8. PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceite. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

#### **10. PENALIDADES:**

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **12. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **13. LIMITE DE VENDA:**

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

#### **14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

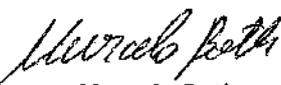
**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

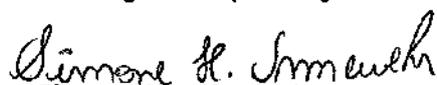
**18. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

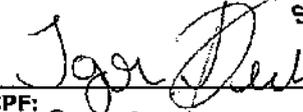
  
**Marcelo Both**  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

  
**Simone Haas Unnewehr**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**Cooperativa Languiru Ltda.**  
Simone Haas Unnewehr  
CPF: 964.093.550-68

Testemunhas:   
CPF: 000 928840 67

  
CPF: 040 806 320 37

Comissao de Inq. do T. J. do RJ  
Assessoria Juridica  
CABRIS 22.170



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 098/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: GABRIEL ANTONOW**, brasileiro, solteiro, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 4108407182, CPF n.º 040.610.640-10, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1049015, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
01	Alface, variedade americana, pé inteiro sem as folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	355
07	Beterraba, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração.	Kg	150
14	Brócolis, inteiro, sem pulgões, sem sinais de deterioração, unidade grande.	UN	200
20	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa qualidade.	Kg	258
21	Chicória, pé inteiro, cor verde escuro intenso, sem deterioração.	UN	200
22	Couve flor, inteira, sem pulgões, sem sinais de deterioração, unidade grande	UN	150
32	Moranga, com casca e polpa alaranjada, inteira, em boas condições	KG	100
33	Morango, inteiro, maduro, em boas condições.	Kg	50
40	Repolho roxo, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho médio de aproximadamente 1kg a unidade	UN	30
42	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	Maço	86
43	Tomate, inteiro, maduro, em boas condições	KG	1.500

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Gabriel



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

#### 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fnede.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

5.2. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

5.2.1. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

1/3

2

Gabriel



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**7. DO VALOR:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, itens **01, 07, 14, 20, 21, 22, 32, 33, 40, 42 e 43**, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 13.726,15 (treze mil setecentos e vinte e seis reais e quinze centavos):

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
01	Alface, variedade americana, pé inteiro sem as folhas externas, sem sinais de deterioração.	UN	355	1,75	621,25
07	Beterraba, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração.	Kg	150	3,50	525,00
14	Brócolis, inteiro, sem pulgões, sem sinais de deterioração, unidade grande.	UN	200	4,00	800,00
20	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa qualidade.	Kg	258	3,80	980,40
21	Chicória, pé inteiro, cor verde escuro intenso, sem deterioração.	UN	200	1,75	350,00
22	Couve flor, inteira, sem pulgões, sem sinais de deterioração, unidade grande	UN	150	4,00	600,00
32	Moranga, com casca e polpa alaranjada, inteira, em boas condições	KG	100	2,99	299,00
33	Morango, inteiro, maduro, em boas condições.	Kg	50	20,00	1.000,00
40	Repolho roxo, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho médio de aproximadamente 1kg a unidade	UN	30	5,00	150,00
42	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	Maço	86	1,75	150,50
43	Tomate, inteiro, maduro, em boas condições	KG	1.500	5,50	8.250,00
				<b>Total</b>	<b>13.726,15</b>

**Obs. 1** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Obs. 2** As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

**8. PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Gabriel



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

**10. PENALIDADES:**

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**13. LIMITE DE VENDA:**

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

  Gabriel





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**18. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

Marcelo Both  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Gabriel Antonow  
Produtor Rural  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 000 928 840 67

CPF: 03243128064





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 099/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: JUAREZ DE LIMA ROPPA**, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 8048386695-SSP/RS, CPF n.º 562.925.460-04, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1030160, residente e domiciliado na Localidade de Pedro Paiva, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
37	Pêssego, inteiro, maduro, pode ser das variedades branco, amarelo e nectarina.	KG	350

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

**4.1.3.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.3.** A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**4.6.** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

#### 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

**5.1.** A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

**a)** A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fn-de.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

**b)** Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

**c)** Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

**d)** A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

**5.2.** A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

**5.2.1.** Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### 7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, item **37**, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais):

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
37	Pêssego, inteiro, maduro, pode ser das variedades branco, amarelo e nectarina.	KG	350	4,50	1.575,00
<b>Total</b>					<b>1.575,00</b>

#### 8. PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

**b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

**c)** da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceita. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

### 9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### 13. LIMITE DE VENDA:

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

#### 14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

#### 15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

#### 16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

#### 17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### 18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

  
Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
Marcelo Both  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Juarez de Lima Roppa  
Produtor Rural  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

  
000 938 84067

CPF:

  
03243128064



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 100/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: MARLI TERESINHA TONTINI**, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade n.º 8039233071 – SSP/RS, CPF n.º 949.793.590-00, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1022443, residente e domiciliado na Localidade de Ponte Seca, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
08	Biscoito de erva doce (biscoito preparado com massa de pão, adocicado, com erva doce, formato V)	KG	37,50
09	Biscoito do tipo palitinho salgado integral embalado em pacote de 01kg	KG	40,00
11	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	Kg	50,00
12	Bolacha, tipo rosca de milho, em embalagem de 01Kg.	KG	50,00

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

#### 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fnde.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

5.2. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

5.2.1. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### 7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, itens 08, 09, 11 e 12, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 3.837,50 (três mil oitocentos e trinta e sete reais):

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
08	Biscoito de erva doce (biscoito preparado com massa de pão, adocicado, com erva doce, formato V)	KG	37,50	21,00	787,50
09	Biscoito do tipo palitinho salgado integral embalado em pacote de 01kg	KG	40,00	25,00	1.000,00
11	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	Kg	50,00	21,00	1.050,00
12	Bolacha, tipo rosca de milho, em embalagem de 01Kg.	KG	50,00	20,00	1.000,00
Total					3.837,50

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

#### 8. PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

**b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

**c)** da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

#### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 12. RESCISÃO DO CONTRATO:

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**13. LIMITE DE VENDA:**

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF - Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

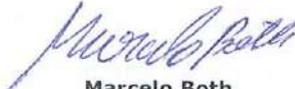
Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

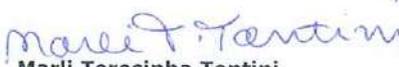
**18. FORO:**

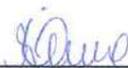
As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

  
Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
Marcelo Both  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Marli Teresinha Tontini  
Produtora Rural  
CONTRATADA

Testemunhas:   
CPF: 000 928840 67

  
CPF: 03243128064

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 101/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: NELI MARIA OTFINOVSKI**, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade n.º 5031526584, CPF n.º 411.275.790-53, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1047578 residente e domiciliada na Localidade de Pedro Paiva, interior da cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
08	Biscoito de erva doce (biscoito preparado com massa de pão, adoçado, com erva doce, formato V)	KG	37,5
09	Biscoito do tipo palitinho salgado integral embalado em pacote de 01kg	KG	40
10	Bolacha de manteiga, em embalagens de 01kg.	Kg	50
11	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	Kg	50
12	Bolacha, tipo rosca de milho, em embalagem de 01Kg.	KG	50
13	Bolacha tipo rosca merengada, embalagem de 1kg	KG	50

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

#### 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fnnde.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

5.2. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

5.2.1. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### 7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, itens 08, 09, 10, 11, 12 e 13, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 5.887,50 (cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos):

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
08	Biscoito de erva doce (biscoito preparado com massa de pão, adocicado, com erva doce, formato V)	KG	37,5	21,00	787,50
09	Biscoito do tipo palitinho salgado integral embalado em pacote de 01kg	KG	40	25,00	1.000,00
10	Bolacha de manteiga, em embalagens de 01kg.	Kg	50	20,00	1.000,00
11	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	Kg	50	21,00	1.050,00
12	Bolacha, tipo rosca de milho, em embalagem de 01Kg.	KG	50	20,00	1.000,00
13	Bolacha tipo rosca merengada, embalagem de 1kg	KG	50	21,00	1.050,00

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Total	5.887,50
-------	----------

**8. PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

**10. PENALIDADES:**

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**12. RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**13. LIMITE DE VENDA:**

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taíze Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

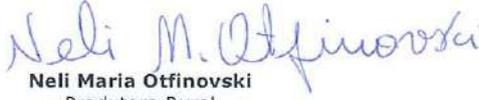
**18. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

  
Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
Marcelo Both  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Neli Maria Otfinovski  
Produtora Rural  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

  
000 928840 67

CPF:

  
032431280 64

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 102/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: TERESINHA DA SILVA MOURA**, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade n.º 4091374985, CPF n.º 006.425.180-25, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1025060, residente e domiciliado na Localidade de São Jacó, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
10	Bolacha de manteiga, em embalagens de 01kg.	Kg	50
11	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	Kg	50
13	Bolacha tipo rosca merengada, embalagem de 1kg	KG	50

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Retor parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

**4.1.3.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.3.** A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**4.6.** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

## 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

**5.1.** A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

**a)** A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no site <https://www.fnede.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

**b)** Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

**c)** Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

**d)** A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

**5.2.** A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

**5.2.1.** Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

## 7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, itens **10, 11, e 13**, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais):

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
10	Bolacha de manteiga, em embalagens de 01kg.	Kg	50	20,00	1.000,00
11	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	Kg	50	21,00	1.050,00
13	Bolacha tipo rosca merengada, embalagem de 1kg	KG	50	21,00	1.050,00
Total					<b>3.100,00</b>

## 8. PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

### 9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documental e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### 13. LIMITE DE VENDA:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**13.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**14. FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**14.2.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.3.** As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

**15. FONTE DE RECURSOS:**

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF - Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

**16. PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

**17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**18. FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

Marcelo Both  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Teresinha da Silva Moura  
Produtora Rural  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 000 928 840 67

CPF: 03243128064



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 103/2019**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: VALMIR VARINI**, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 7025139895 – SSP/RS, CPF n.º 413.809.750-34, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1029669, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
06	Batata doce, fruto em boas condições.	KG	150
27	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	400

**3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):**

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

**3.2. Caberá ao CONTRATANTE:**

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**4.1.** Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

**4.1.1.** Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

**4.1.2.** O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

**4.1.3.** O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**4.3.** A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

**4.4.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**4.5.** As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

**4.6.** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

## 5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

**5.1.** A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

**a)** A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fn-de.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

**b)** Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

**c)** Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

**d)** A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

**5.2.** A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

**5.2.1.** Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

## 7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, itens **06 e 27**, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 1.188,50 (um mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos):

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.	Valor (R\$)*	
				Unit.	Total
06	Batata doce, fruto em boas condições.	KG	150	2,59	388,50
27	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	400	2,00	800,00
<b>Total</b>					<b>1.188,50</b>

## 8. PAGAMENTO:

**8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

**a)** do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e  
c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

**Obs. 1** No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

**Obs. 2** A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Obs. 3** O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

**8.2.** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**8.4.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

### 9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**9.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**9.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**9.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**9.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**9.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**9.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

### 10. PENALIDADES:

**10.1.** O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### 13. LIMITE DE VENDA:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

#### 14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

#### 15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF - Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-317, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

#### 16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 036/2019, de 26/04/2019 (Processo Administrativo nº 097/2019) – Chamada Pública nº 002/2019.**

#### 17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### 18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 05 de junho de 2019.

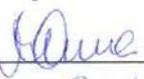
  
Lurdes Gonzatto  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
Marcelo Both  
Vice Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Valmir Varini  
Produtor Rural  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

  
000 928840 67

CPF:

  
03243128064